



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

EM: 17/06/19
Antônio Amilton de Lima
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 04.06.00029/19, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM: 04/06/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

“Torna obrigatória a direção das Escolas municipais notificar faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superior a 30% em conformidade com Lei Federal nº. 13.803, 10 de janeiro de 2019 e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica a direção das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pacatuba, obrigada a fornecer ao final de cada bimestre, à Secretaria de Educação do Município, que por sua vez se encarregará de enviar ao Conselho Tutelar do Município, a relação nominal dos alunos que apresentarem 30% (trinta por cento) de faltas, não justificadas no período.

Art. 2º- A relação nominal deverá conter o nome do aluno e respectivos pais ou responsáveis legais, assim como o endereço.

Art. 3º- Esgotados todos os recursos, o Conselho Tutelar comprovando que os pais não atenderam a responsabilidade legal, comunicará, imediatamente ao Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Pacatuba, para as providências cabíveis.

Art. 4º- o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, via Decreto, expedir normas regulamentadoras para melhor execução desta lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 04 de junho de 2019.

Flaudenor Jacinto da Silva

FLAUDENOR JACINTO DA SILVA – DC
VEREADOR/REQUERENTE



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº9.394/1996) determina que a notificação ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes ocorra quando o aluno apresentar quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Em paralelo às propostas que vêm sendo discutidas, de ampliação da jornada- com maior número de horas/dia de efetivo trabalho escolar – bem como de extensão do calendário com maior número de dias letivos, entendemos que é necessário acompanhamento mais rigoroso da presença dos alunos nas escolas.

Dessa forma, propomos que a notificação aos órgãos competentes ocorra quando o aluno alcançar um número de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido na LDB. Essa redução deverá resultar em uma intervenção mais precoce do Poder Público, minimizando os prejuízos à aprendizagem. Contamos com a colaboração dos ilustres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 04 de junho de 2019.

**FLAUDENOR JACINTO DA SILVA – DC
VEREADOR/REQUERENTE**